

NOTIFICAÇÃO Nº.: 168628/CONJUR/2023

À

JOÃO ALVES DA CRUZ
END.: VILA CABLOCO-IRIRI
CEP: 668375-607, ALTAMIRA/PA.

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2568/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/21-01-00165, em face de JOÃO ALVES DA CRUZ, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 50 do Decreto Federal n. 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 9.919 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 24, 25, 28 e 34 III da Lei 9.575/2022.

A não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto no artigo 24, da Lei Estadual n. 9.575/2022.

Informamos ainda que poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta, de acordo com o disposto no artigo 31 e seguintes do Decreto n. 2.856/2023.

Ademais, informamos que foi mantida a sanção de embargo, devendo apresentar um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente, submetido posteriormente à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, desde já fixada em 165 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Cientificamos V. S^a., de que poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento deste instrumento, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei Estadual 9.575/22.

Por fim, esclarecemos que a multa aplicada poderá ser conciliada junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental, nos termos do art. 44, 45 e 46 da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 146939/CONJUR/2021

À

ANTENOR SILVA BRITO FILHO
END.: PASSAGEM SÃO FRANCISCO 3, FACHADA VERDE, EM FRENTE A CASA 11
BAIRRO: COQUEIRO
CEP: 67013-872, ANANINDEUA/PA.

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2021/06591, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-21-02/3744512, em face de ANTENOR SILVA BRITO FILHO, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 166804/CONJUR/2023

À

EDMILSON FERREIRA DA SILVA
END.: RUA DOIS, Nº 1040
BAIRRO: CENTRO
CEP: 68543-000, FLORESTA DO ARAGUAIA/PA.

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada, nos autos do Processo Administrativo 2021/07269, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/21-02-000420 em face de EDMILSON FERREIRA DA SILVA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 50 do decreto 6.514/2008, art. 118, I e VI da Lei Estadual 5.887/95 art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, III; 122, III, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua

imediate inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, sendo possível o parcelamento em até 5 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Ademais, informamos a V.Sa. que deverá proceder com adesão ao PRA e apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, na plataforma do PRA, para análise e aprovação desta SEMAS, e comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova autuação, observadas as formalidades legais.

Além disso, V.Sa. deverá se dirigir ao GESFLORA, a fim de proceder com o pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

Informamos, por fim, que pode ainda o autuado optar pela conciliação no que tange à multa imposta junto ao núcleo de Conciliação Ambiental – NUCAM, nos termos da Lei estadual n.º 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 167585/CONJUR/2023

À

CILENE DA CONCEIÇÃO PEREIRA
END.: BR 230, ROD. TRANSAMAZÔNICA KM 258, SENT. MAB x ATM, VICINAL DO ADÃO, P.A. RIO CURURUÍ, NUCLEO B, LT 43, KM 60
CEP: 00000-000, PACAJÁ/PA.

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2021/11757, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de infração nº AUT-2-S/21-01-00349; Termo de Embargo – TEM-2-S/21-01-00172 e o Relatório de Fiscalização REF-2-S/21-01-00426, em face de CILENE DA CONCEIÇÃO PEREIRA em razão da constatação de infração ambiental consistente no artigo 50 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, em consonância com o artigo 70 da Lei Federal n.º 9.605/98, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental – NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 149104/CONJUR/2021

À

ANGRA ARMAZÉNS GERAIS LTDA
END.: RODOVIA PA-287, S/Nº, KM 29
BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68554-400, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA
Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 25199/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 10421 em face de AGRA ARMAZENS GERAIS LTDA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso II e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II , todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Informamos a necessidade da apresentação de um plano para remediação, indicando as compensações sócio-ambientais a serem adotadas, no prazo a ser fixado pela Semas, bem como comprovar no prazo de 10 (dez) dias as medidas mitigadoras da poluição e dos danos detectados pela sua infração, sob pena de nova autuação e, se for o caso, interdito da atividade.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 167955/CONJUR/2023

À

ÁGUA DE SÃO FRANCISCO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SA (ETE CABANOS)
END.: AV DOM ROMUALDO COELHO S/N - VILA DOS CABANOS
CEP: 64447-000 - BARCARENA - PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada, nos autos do Processo Administrativo 27208/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto